Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2083 de 24/03/11

LEI N.º 1.107, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA A LEI N° 536, DE 11 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei n° 536, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

X – nos condomínios com até 10 (dez) unidades a fração individual de cada unidade autônoma deverá ser de 180 (cento e oitenta) metros quadrados;

XI – nos condomínios com unidades acima de 10 (dez) a fração individual de cada unidade autônoma deverá ser o lote mínimo previsto no zoneamento."

Art. 2º. O disposto no art. 1° aplica-se a todos os requerimentos, em trâmite, de consulta prévia prevista na Lei Municipal n°. 966, de 15 de agosto de 2008.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 21 de março de 2011.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal